



LEI MUNICIPAL N° 371/2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “VALORIZA VG” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício financeiro aos servidores públicos municipais, denominado de “**Valoriza VG**”, para aquisição direta pelo beneficiário, na rede credenciada de estabelecimentos comerciais do município, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco e congêneres.

Art. 2º - O Valoriza VG será concedido aos servidores ativos estatutários, ocupantes de cargos em comissão, contratados e membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal, a título de vale compras nos estabelecimentos comerciais do município, devidamente credenciados.

§ 1º - Incluí-se nas categorias a serem beneficiadas os servidores que foram cedidos ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão ou ente de origem.

§ 2º - A inclusão do servidor será feita por meio de cadastrado no Departamento de Recursos Humanos a partir da implantação do benefício.



§ 3º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

§ 4º - O pagamento do benefício será de forma conjunta, não sendo permitido o pagamento parcial dos servidores.

Art. 3º - O valor do benefício será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 10% (dez por cento) do menor vencimento básico do município.

Art. 4º - O benefício “*Valoriza VG*” será disponibilizado ao servidor público municipal ativo, conforme previsto no artigo 1º, exclusivamente através de um APP - Aplicativo (android e IOS) para uso em smartphones (telefones inteligentes), não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se:

I - Fortalecimento da economia local, contribuindo para o aumento de novos postos de trabalho, recolhendo impostos municipais e gerando mais investimentos em diversas áreas;

II – Contribui para diminuição das desigualdades comerciais, gerando oportunidades de acesso ao mercado aos pequenos produtores e aos pequenos comerciantes;

III - Apoio ao desenvolvimento local em direção à sustentabilidade, de forma comprometida com o bem-estar socioeconômico da comunidade, promovendo a inclusão social através de ações geradoras de trabalho e renda.

Art. 5º - O benefício concedido na forma do *caput* do artigo 1º não integra a remuneração (salário base) do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.



Art. 6º - O servidor deverá, obrigatoriamente, utilizar os valores correspondentes ao benefício “*Valoriza VG*” no aplicativo (android e IOS) que será disponibilizado pelo município.

Art. 7º - O Cadastramento dos servidores na plataforma de benefícios, bem como divulgação da liberação para uso do APP - Aplicativo (android e IOS), será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O beneficiário poderá encaminhar sugestões, reclamações ou esclarecer dúvidas no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais credenciados para uso do APP - Aplicativo para recebimento dos tickets;

Art. 9º - Estarão disponíveis para consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no intuito de garantir ampla transparência, a execução do “*Valoriza VG*”, a relação de beneficiários e os valores repassados aos mesmos, assim como a relação dos estabelecimentos da rede comercial credenciada.

Parágrafo Único - A apuração de denúncias relacionadas à execução do “*Valoriza VG*” será realizada pela Ouvidoria do município.

Art. 10 - Ficam obrigados os estabelecimentos credenciados a emitir as notas fiscais das vendas realizadas. Caso haja o descumprimento, o estabelecimento será descredenciado do programa.

Art. 11 - Não fará jus ao benefício o servidor:

I - Em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
ADM 2021 - 2024 DO RIO PARDO - MG

No rumo novo, com a força do povo.

- II - Cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;
- III - Que tenha 5 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;
- IV - Afastamento voluntário sem remuneração;
- V - Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;
- VI - Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- VII - Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

Art. 12 - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do “*Valoriza VG*”, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 03 de maio de 2022.

Declaramos que foi publicado
no quadro de avisos em

03/05/2022

Rilson Braz Ribeiro
Secretário Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal
GABRIEL ARCANJO BRAZ
Vargem Grande do Rio Pardo - MG
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
ADM 2021 - 2024
DO RIO PARDO MG

No rumo novo, com a força do povo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022, que:

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
“VALORIZA VG” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Em cordial visita, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anteprojeto de Lei anexo que “Dispõe sobre a instituição do programa “Valoriza VG” no âmbito do município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG e dá outras providências.”.

O presente projeto de lei visa impulsionar a economia local, fortalecendo o comércio, contribuindo para o aumento de novos postos de trabalho, recolhimento de impostos municipais e gerando mais investimentos em diversas áreas, bem como oferecer ao servidor público municipal um incentivo, valorizando seu trabalho desempenhado no município.

Necessário destacar, ainda, a importância de uma renda a mais para o servidor, que poderá utilizar esse benefício extra para fazer compras nos supermercados, compra de medicamentos, alimentos...

É um benefício eventual e condicional, que será pago de acordo com a disponibilidade financeira da administração municipal, cuja percepção exige do servidor o efetivo exercício da atividade, não se incorporando em nenhuma hipótese aos vencimentos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor será definido por ato do Poder Executivo, e será destinado de forma igualitária a todos os funcionários descritos no art. 2º, sendo este benefício fator de justiça social, pois contribuirá a renda do servidor e estimulará o comércio municipal.



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
ADM 2021 - 2024
DO RIO PARDO, MG

No rumo novo, com a força do povo.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em melhorar a qualidade de vida da nossa população.

É a justificativa.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 26 de abril de 2022.


GABRIEL ARCANJO BRAZ

Prefeito Municipal

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal
Vargem Grande do Rio Pardo, MG